Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 195
Em 04 / 06 / 09
Servidor - Matrícula 337

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2009

Disponibiliza aparelho celulares a todos os vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Resolve*:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, disponibilizará aparelhos celulares aos seus nove Vereadores.

§ 1º – O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador, durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria Executiva até o dia 31 de dezembro de 2011, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 2º - Será obrigatoriamente realizada prévia licitação para a escolha da operadora que fornecerá as linhas dos telefones celulares aos vereadores.

Art. 2º Os Vereadores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre, isto é, gratuitamente, de até R$150,00 (cento e cinqüenta reais), exceto para o presidente que será de R$ 200,00.

§ 1º – Caso a conta mensal ultrapasse o limite do valor estabelecido no *"caput"* deste artigo, será descontado o valor excedente diretamente no pagamento do subsídio mensal do vereador.

§ 2º - A utilização será estritamente no âmbito funcional, sendo vedado o uso em finais de semana e feriados, salvo demonstração concreta da necessidade no caso específico;

§ 3º - Os aparelhos adquiridos pela Câmara serão incluídos no patrimônio, e o usuário assinará termo de responsabilidade pela sua utilização.

§ 4º - O valor máximo de cada um dos aparelhos celulares a serem adquiridos pela câmara será de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), não devendo ser adquiridos aparelhos com acessórios que superem as atividades funcionais.

§ 5º Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

§ 6° - Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

Art. 3° No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar imediatamente a Secretaria Executiva da Câmara Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar à Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido, pela Câmara de Vereadores.

Art. 4° O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores, após procedido o levantamento do uso. Caso haja débitos os mesmos deverão ser quitados pelo usuário.

Art. 5° O benefício que ora é instituído, é concedido a título de ressarcimento e não de vantagens remuneratórias.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2009.

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
1° Vice-Presidente

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
1° Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação:

Com a evolução da era tecnológica os meios de comunicação passaram a utilizar um leque de equipamentos para estreitar o relacionamento entre as pessoas. A história nos mostra os avanços científicos na área de comunicação. Num determinado instante utilizava-se o telex para transmitir mensagens, em seguida o fax e atualmente a Internet; o telefone convencional, criado há mais de cento e trinta anos, está dando lugar a cada momento à telefonia móvel.

A telefonia móvel que, atualmente, deixou de ser somente um meio de interação pessoal, passou a ser um veículo de comunicação como instrumento de trabalho.

O impulso científico e tecnológico nos dias atuais faz parte da sociedade e não pode estar distante da Administração Pública. A necessidade de comunicação entre os indivíduos é imprescindível, principalmente quando se trata de representantes do povo.

O projeto sob exame disponibiliza aos vereadores o uso de aparelhos celulares, sendo que o limite de gasto é restrito, bem como a utilização é permitida tão somente quando presente o interesse público, ou seja, encontram respeitados os princípios da moralidade e razoabilidade administrativa.

Em razão da relevância dos motivos expostos requeremos aos pares a aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2009.

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
1° Vice-Presidente

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
1° Secretário